



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 167/2013

Carnaubal-CE., 19 de Fevereiro de 2013

Fica REVOGADO o Artigo 10º da Lei Municipal de nº 157/2012, de 12 de Setembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica REVOGADO o Artigo 10º da Lei Municipal de nº 157/2012, de 12 de Setembro de 2012, o qual passará ser a seguinte Redação: Fica VETADO, aos Vereadores da Câmara Municipal de Carnaubal-CE., o valor equivalente à 15 (quinze por cento) do subsídio mensal a receber por convocações do Poder Legislativo Municipal para participar de Sessões Extraordinárias nesta Casa Legislativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 19 de Fevereiro 2013.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL